

O Impacto da Pandemia da Covid-19 na Arrecadação Tributária no Município de Maravilha-AL

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21032797>

Paulo Henrique Leite Valença

Doutorando em Contabilidade, FUCAPE
Universidade Federal de Alagoas, UFAL
phlv2014@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-3660-0879>

Vivian de S. Cerqueira

Graduação - UFAL
Universidade Federal de Alagoas, UFAL
vivian.cerqueira@delmiro.ufal.br
<https://orcid.org/0009-0009-1506-4318>

Hellen Beatriz A. H Silva

Graduação - UFAL
Universidade Federal de Alagoas, UFAL
hellen.silva@delmiro.ufal.br
<https://orcid.org/0009-0004-4072-1707>

Maria José Pereira de Aquino

Graduação - UFAL
Universidade Federal de Alagoas, UFAL
mariajoseestagiocontrole@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0005-5946-7371>

Resumo

A pandemia da covid-19 teve impacto global e várias ações foram implementadas para lidar com essa situação. Neste cenário, a combinação de um ambiente impactado por uma doença altamente contagiosa e as estratégias de prevenção que impactavam diretamente a economia em certos aspectos, resultou na redução de certas atividades comerciais. Nesta conjuntura, o propósito deste estudo foi examinar as consequências que a pandemia da Covid-19 pode ter provocado na arrecadação pública do município de Maravilha (AL) durante os anos de 2020 a 2023. Os métodos utilizados para realizar a pesquisa em relação aos seus objetivos foram descritivos, aplicados, um estudo qualitativo e quantitativo em relação ao seu método. Os dados foram obtidos do portal da transparência da cidade de Maravilha (AL). Os achados indicam que, em comparação com o ano de 2024, a arrecadação de Maravilha (AL) não foi impactada negativamente pela pandemia, mantendo o recolhimento de Impostos, Taxas e Transferências dentro do normal. Apesar das alterações significativas nas transferências federais e operações de crédito para se ajustar ao cenário de pandemia, a arrecadação geral foi vista como normal em comparação com o primeiro ano posterior ao final da pandemia.

Palavras-chave: Pandemia. Covid-19. Arrecadação Tributária

The Impact of the COVID-19 Pandemic on Tax Revenue in the Municipality of Maravilha, AL

Abstract

The COVID-19 pandemic had a global impact, and several actions were implemented to address this situation. In this scenario, the combination of an environment impacted by a highly contagious disease and prevention strategies that directly impacted the economy in certain aspects resulted in a reduction in certain commercial activities. In this context, the purpose of this study was to examine the consequences that the COVID-19 pandemic may have had on the public revenue of the municipality of Maravilha (AL) during the years 2020 to 2023. The methods used to conduct the research in relation to its objectives were descriptive, applied, a qualitative and quantitative study in relation to its method. The data were obtained from the transparency portal of the city of Maravilha (AL). The findings indicate that, compared to the year 2024, the revenue of Maravilha (AL) was not negatively impacted by the pandemic, maintaining the collection of Taxes, Fees and Transfers within normal levels. Despite significant changes in federal transfers and credit operations to adjust to the pandemic scenario, overall tax revenue was seen as normal compared to the first year after the end of the pandemic.

Keywords: Pandemic. Covid-19. Tax Revenue.

1 Introdução

A maior parte dos países implementou várias políticas de distanciamento social desde que a pandemia de COVID-19 se espalhou rapidamente. Alguns estudos tentaram comparar estas políticas e descobriram que governos tomaram medidas bastante restritivas enquanto outros apenas tomaram medidas isoladas (Hale *et al.*, 2020).

Um ponto cego destas comparações é o fato de que as variações significativas em nível subnacional frequentemente ocorrem. Em federações, os governos locais (estados, municípios, condados etc.) adotam políticas em diferentes momentos e com diferentes conteúdos. No entanto, em Estados unitários, o governo central geralmente estabeleceu políticas para todo o país (Moraes, 2020).

No Brasil, alguns estados e municípios adotaram políticas de distanciamento social logo após a OMS ter declarado, em 11 de março de 2020, que a infecção causada pela Covid-19 era uma pandemia. Estas políticas, no entanto, foram introduzidas em momentos diferentes e algumas foram mais restritivas do que outras (Moraes, 2020).

O estado de Alagoas, através do Decreto nº 69.501 de 13/03/2020, determina algumas medidas para enfrentamento da pandemia. Alguns artigos do decreto são importantes na construção desse artigo quando se relacionam diretamente com a atividade econômica do Estado. O artigo 4º, por exemplo, suspende, no âmbito do Estado de Alagoas, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

Outro decreto que impacta diretamente as atividades econômicas e sociais do Estado foi o de número 69.527 de 17/03/2020 que suspendeu as atividades educacionais em escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada, a partir de 23 de março de 2020.

No município de Maravilha (AL) o decreto 08/2021 de 04 de março de 2021, estabelece que bares, academias, templos religiosos, museus, comércio e serviços em geral, por exemplo, não podem funcionar no período entre 21h00 e 05h00. Já o decreto 09/2021 de 18 de março de 2021 determina que as feiras livres, no âmbito do município, ficam suspensas.

Nesse contexto, a pergunta central desta pesquisa é: qual o efeito da pandemia COVID-19 no orçamento público do Governo Municipal do município de Maravilha (AL)? O estudo visa responder a essa questão ao analisar o efeito da pandemia COVID-19 no orçamento público municipal durante o período da pandemia de COVID-19.

2. Referencial Teórico

2.1 Pandemia da Covid-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada sobre infecções respiratórias na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, em 31 de dezembro de 2019. Uma semana depois, confirmou-se a presença de um novo tipo de coronavírus que, após mutações, começou a afetar humanos, dando origem à doença conhecida como Covid-19.

O vírus chegou no Brasil cerca de três meses após sua identificação. As ações preventivas são implementadas antes mesmo do vírus se disseminar pelo país, com a aprovação da Lei nº 13.979 em 06 de fevereiro de 2020, que definiu medidas para combater a pandemia. A legislação estipulava a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distribuição de materiais necessários para os profissionais de saúde, além da execução de exames.

No entanto, apenas essas ações não eram adequadas, portanto, a maioria dos governadores de cada Estado decidiu suspender todas as atividades, mantendo apenas os serviços indispensáveis. Assim, determinou-se que o restante da população segue o isolamento social para prevenir a contaminação e salvaguardar o sistema de saúde de um possível colapso. (Jesus; Costa; Amaral, 2020; Costa, 2020).

Schaefer *et al.* (2020) aponta que diante da falta de vacina no período de maior disseminação da contaminação, foram adotadas medidas não farmacêuticas, como o isolamento social, o fechamento de serviços essenciais, a quarentena e o lockdown. Essas intervenções foram vistas como eficazes na redução do número de contágios, na preservação dos sistemas de saúde, na diminuição da mortalidade e na recuperação econômica após o controle da doença.

As atividades não essenciais tiveram que ser interrompidas para promover o distanciamento social. Isso reduziu a quantidade de bens e serviços disponíveis, resultando em desemprego e uma forte dependência econômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade em relação às políticas públicas. Além disso, houve uma debilitação no sistema de saúde, que já estava sobrecarregado com as vítimas da enfermidade (Lima; Freitas, 2020).

O impacto da pandemia do coronavírus na economia do país foi extremamente preocupante, especialmente nos setores de comércio, agricultura, indústria e serviços. No começo da pandemia, o governo previu grandes impactos, tais como a diminuição das exportações, piora nas condições financeiras, queda no valor das riquezas, interrupção da cadeia de produção e diminuição no fluxo de pessoas e produtos. (Jesus; Costa; Amaral, 2020).

2.2 Planejamento e Orçamento Público

De acordo com Xerez (2013), o orçamento público desempenha um papel crucial na gestão das finanças públicas, com capacidade de realizar projetos, objetivos e programas governamentais, vinculando-se às políticas monetária, econômica e social. Abreu e Gomes (2013), afirmam que é por meio desses instrumentos de planejamento que se definem os objetivos, metas, desafios e riscos, elementos essenciais para direcionar a estratégia e o desenvolvimento. Para Crepaldi e Crepaldi (2017), a palavra orçamento está associada à bolsa de valores ou à bolsa pública.

No Brasil, a Constituição Federal (1988) estabelece que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre o orçamento, prevendo receitas, estimando despesas e regulamentando a execução e as alterações orçamentárias. O orçamento público é a ferramenta que instrumentaliza as políticas públicas, possibilitando ao governo planejar e assegurar os direitos dos cidadãos.

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento deve apresentar a discriminação das receitas e despesas de maneira a refletir a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo. Para isso, é necessário seguir os princípios da unidade, universalidade e anualidade. Vignoli (2015) aponta que, com base na Constituição Brasileira (1988), um novo modelo de orçamento para o Brasil foi estabelecido, formado por três componentes principais sendo: o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual (PPA) está associado ao método de planejamento estratégico; um plano de médio prazo no qual a gestão pública definirá as diretrizes, conforme estabelecido na Constituição Federal (Brasil,1988). Ademais, o PPA engloba também, recursos orçamentários que são destinados ao orçamento, atribuídos aos programas e iniciativas. Desempenhando dessa forma o papel de estruturador, organizador e orientador do governo. A vigência do PPA é de quatro exercícios financeiros, assim, quatro demonstrações financeiras serão submetidas à aprovação do Congresso, com o prazo de envio, até o dia 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato presidencial. (Calmon; Gusso, 2009).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e estabelece as orientações, metas e objetivos da gestão pública para o próximo ano financeiro. Em outras palavras, ela estabelece quais ações previstas no PPA serão implementadas no próximo ano. De acordo com Araújo e Arruda (2009):

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consiste na lei que norteia a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração pública estabelecidos no plano plurianual (Araújo; Arruda, 2009, p. 67).

A LOA (Lei Orçamentária Anual), conhecida como lei do orçamento, também de acordo com Araújo e Arruda (2009), tem como objetivo tornar viáveis as ações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade. Sua elaboração deve estar em conformidade com o PPA, a LDO e as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, Prux, Balsan e Moura (2012), relatam que a LOA estabelece as fontes de arrecadação, a estimativa de receitas e a previsão de despesas para o ano seguinte ao de sua elaboração, apresentando de maneira mais detalhada os programas e objetivos do governo.

A Lei nº 4320/64, volta a afirmar que todas as disposições da LDO e da LOA devem estar previamente previstas no PPA. Giacomo (2010), declara que o Plano Plurianual (PPA) se transforma na síntese das ações de planejamento de toda a administração pública, direcionando a criação dos demais planos e programas governamentais, bem como do orçamento anual.

Ribeiro *et al.* (2023) indicam que outro instrumento regulatório para o orçamento público é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei foi criada para solucionar uma situação de descontrole das finanças públicas, exemplificada por governantes que gastavam mais do que arrecadavam, resultando em consequências desfavoráveis para a economia do país. Desse modo, Pires e Motta (2006) sugerem que a LRF introduziu mecanismos de transparência e supervisão para as contas do governo.

2.3 Orçamento Público em caso de calamidade pública

Em linhas gerais, Pinheiro (1954) supõe que calamidades públicas são eventos graves que afetam um país, uma região ou muitas pessoas, provocando profundas perturbações na sociedade e gerando situações excepcionais, nas quais as necessidades humanas atingem, de maneira inesperada, um nível elevado. Em tempos de emergência, diversos fatores podem causar desequilíbrios orçamentários e ameaçar a equidade social simultaneamente. (Monteiro *et al.*, 2020)

Neste sentido, Monteiro *et al.* (2020) afirmam que, em momentos de crise, como a emergência sanitária e econômica causada pela COVID-19, o equilíbrio orçamentário pode ser comprometido, tanto pela queda nas receitas quanto pela necessidade de aumentar as despesas. Eles afirmam ainda, que investimentos podem melhorar o desempenho dos serviços públicos,

desde que exista equilíbrio entre receitas e despesas. Por fim, concluem que são cruciais medidas de gestão que permitam a flexibilização e o aprimoramento do orçamento, enquanto atendem às necessidades da população em meio à emergência sanitária e social.

Monteiro *et al.* (2020) reiteram que para minimizar essas interrupções econômicas é necessário capacidade financeira e flexibilidade orçamentária por parte do governo; para a implementação dessas mudanças na gestão dos recursos são necessárias políticas públicas; assim, o Governo Federal do Brasil implementou medidas para mitigar tais interrupções: A Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Ela “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”, entre as suas medidas é possível destacar flexibilizações em relação ao orçamento, com o objetivo principal de agilizar e facilitar os processos durante a emergência que foi a pandemia.

Outra medida tomada pelo Governo Federal do Brasil, foi a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 106/2020 no dia 07 de maio de 2020, intitulada como “Orçamento de Guerra”, ela “Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.” Tendo como objetivo, separar os gastos relacionados ao combate à COVID-19 do Orçamento Geral da União (OGU).

A Emenda apresenta seu artigo 2º, apontando que:

Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo Federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle. (Brasil, 2020, p.1)

2.4 Estudos Anteriores

Pesquisas nacionais demonstram a importância de estudos voltados ao estudo do comportamento dos orçamentos durante a pandemia de COVID-19 no Brasil. O quadro 1 apresenta um resumo de algumas pesquisas acerca do assunto.

Quadro 1 - Estudos empíricos sobre a temática estudada

Autor (es)	Objetivo	Resultados
Ribeiro <i>et al.</i> (2021)	Investigar as implicações da pandemia do Covid-19 em termos de arrecadação no município de Maringá (PR) e as possíveis consequências no orçamento municipal no período de 2018 a 2021.	Os resultados obtidos apontam que a arrecadação de Maringá não demonstrou redução ante o contexto de pandemia, com os gastos da área da saúde sendo supridos pelas transferências da União.
Lopes Filho (2022)	Avaliar o comportamento das receitas municipais durante a situação pandêmica para os municípios de Fortaleza, Recife e Salvador.	A pesquisa estudou a evolução das receitas durante o período de 2018 a 2022. Apenas no ano de 2020, houve queda de arrecadação nesses três municípios.
Costa e Fernandes (2023)	Estudar qual o impacto da pandemia sobre as receitas, especificamente, tributárias e de transferências dos municípios brasileiros com mais de 200.000 habitantes.	Os resultados indicam que os efeitos da pandemia sobre as receitas tributárias dos municípios mais populosos no Brasil não foram tão grandes quanto o previamente esperado.
Garcia <i>et al.</i> (2024)	Estudo que buscou evidenciar se a pandemia do covid -19 impactou de alguma forma a arrecadação tributária no período de 2019 a 2022 no município de Luisburgo/MG.	Apesar de que o Brasil estar passando por um momento de crise econômica devido a pandemia (2020 a 2023), o município apresentou crescimento na sua arrecadação tributária.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

3. Metodologia

O objetivo desta pesquisa é de caráter descritivo, com o intuito de analisar e evidenciar as consequências da pandemia da Covid-19 na arrecadação do município de Maravilha, estado de Alagoas.

Maravilha está situada na mesorregião do sertão alagoano e limita-se ao norte com Ouro Branco, ao sul com Poço das Trincheiras, a Leste com o estado de Pernambuco e a oeste com o município de Canapi. Dados do IBGE (2022) mostram que Maravilha possui um PIB per capita de R\$ 10.253,11, uma população estimada em 9.534 habitantes e apresenta um IDH de 0,591.

Os métodos técnicos empregados foram: bibliográfico, que consiste em reunir referências teóricas já presentes em documentos científicos ou websites; documental, que, embora se pareça com a pesquisa bibliográfica, se diferencia por procurar documentos e informações ainda não processadas; e, por fim, ex post facto, que se caracteriza pela análise de materiais com ênfase em relações de causa e efeito que ocorreram anteriormente (Fatinato, 2015).

O estudo se fundamenta em dados presentes em portarias, decretos e documentos pertinentes para examinar os impactos da Covid-19 na arrecadação de Maravilha/AL, com o intuito de buscar uma possível generalização dos dados para alcançar a meta principal. Seu método de abordagem é classificado como indutivo (Prodanov; Freitas, 2013).

As informações foram coletadas no Portal da Transparência da cidade de Maravilha. Ainda sobre a coleta de dados, esta foi realizada de forma documental, consistindo na extração

de documentos de fontes específicas e na análise estatística descritiva deles. Esse processo permitiu a obtenção de dados quantitativos, os quais foram analisados numericamente, contribuindo para os resultados desejados.

4. Resultados e Análise dos dados

O trabalho visa analisar o comportamento das seguintes receitas orçamentárias: 1) cota-parte do fundo de participação dos municípios - FPM, 2) cota-parte do ICMS - próprio, 3) cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural – próprio ITR, 4) cota-parte do IPI – próprio, 5) cota-parte do IPVA - próprio, 6) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – próprio IPTU, 7) IR retido na fonte e 8) imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN – próprio.

A análise compreendeu o período de abril de 2020 a junho de 2023, época definida pelo governo estadual através dos decretos 69.501 e 69.527, por exemplo, a restrição de atividades econômicas que impactaram na arrecadação de tributos estaduais. Esse mesmo período a União também vivenciava uma retração dos tributos federais visto que as atividades de comércio, indústria e serviços passava por restrições. O período de abril de 2021 a junho de 2023, quando as restrições foram impostas também pelo poder municipal, não serão tratadas especificamente, visto que esse período engloba o mesmo período definido pelo governo estadual.

Os valores em reais apresentados em todas os quadros é a média aritmética. A utilização pela média foi uma opção das pesquisadoras visto que é comum haver meses sem nenhum valor arrecadado, em outros meses valores acumulados de repasses não feitos em meses anteriores ou, também, antecipações feitas pelos poderes estaduais ou municipais.

Ou seja, no ano de 2020 foram somadas as arrecadações dos meses de abril a dezembro e dividido por 9 (nove). Os anos de 2021 e 2022 foram somadas as arrecadações de janeiro a dezembro e dividido por 12 (doze) e, no ano de 2023 foram somados os meses de janeiro a junho e dividido por 6 (seis).

A primeira receita apresentada nesse trabalho é o FPM. Instituído pela Emenda Constitucional de 18 de dezembro de 1965 e mantido nas Constituições Federais de 1967 e 1988, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é a maior transferência corrente federal de municípios brasileiros, tendo atingido em 2022 a casa dos R\$ 183 bilhões e 171 bilhões em 2024 (Santos, 2023).

O montante do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é formado pela arrecadação bruta de Imposto de Renda e IPI, calculada anualmente pela Secretaria da Receita

Federal (RFB). Esta, por sua vez, subtrai as restituições fiscais do mesmo período e, posteriormente, informa o valor da arrecadação líquida à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (Pego et al., 2022).

No Quadro 2 estão os valores relacionados ao FPM dos anos de 2020 a 2023, período em que várias restrições foram impostas pela União, Estados e Municípios comparados com os valores repassados em 2024, ano em que não havia mais nenhuma restrição.

Em todos os anos de pandemia há redução de arrecadação. Em 2020, R\$ 249 mil, em 2021, R\$ 130.354,54, em 2022, R\$ 145.578,48 e em 2023, R\$ 58.204,61. Como pode ser observado, o município de Maravilha (AL) deixou de arrecadar no período de pandemia o valor total de R\$ 583.314,47 referente ao repasse da União, indicando que houve uma redução na arrecadação bruta de Imposto de Renda e IPI.

Quadro 2 – COTA-PARTE FPM

ANO	TRIBUTOS	ARRECAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	COTA-PARTE FPM	645.990,42	249.176,83
2021	COTA-PARTE FPM	764.812,70	130.354,54
2022	COTA-PARTE FPM	749.588,76	145.578,48
2023	COTA-PARTE FPM	836.962,64	58.204,61
		TOTAL NÃO ARRECADADO	583.314,47
2024	COTA-PARTE FPM	895.167,25	

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

cota parte de ICMS é o principal imposto arrecadado pelo estado de Alagoas, e se constitui numa das principais fontes para investimentos em ações sociais (Silva e Santos, 2024). Por mandamento constitucional, 25% da arrecadação é repartida entre os municípios; da cota municipal, a parcela maior é dividida de acordo com o valor adicionado fiscal (VAF) em cada município e o restante pode ser repartido por diferentes critérios, entre eles o uso de resultados educacionais (Silva e Santos, 2024).

A partir do exposto, Alagoas possui a Lei nº 8.744/2022, que determina a vinculação de 15% da cota municipal do ICMS, “mediante aplicação da relação percentual entre o Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas (IQEAL) do município e o somatório dos índices do estado”. (Silva e Santos, 2024)

No Quadro 3 estão os valores repassados para o município de Maravilha no período de 2020 a 2024. Observa-se que o valor que deixou de ser repassado ao município no período de pandemia totalizou R\$ 689.408,62. Levando em consideração que o IDEB do município permaneceu inalterado entre 2020 e 2024 (INEP, 2023), atribui-se essa redução as restrições impostas pela COVID-19.

Quadro 3 – COTA-PARTE DO ICMS

ANO	TRIBUTOS	ARRECADADAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	COTA-PARTE DO ICMS	245.057,97	183.018,71
2021	COTA-PARTE DO ICMS	257.108,21	170.968,47
2022	COTA-PARTE DO ICMS	223.165,69	204.910,99
2023	COTA-PARTE DO ICMS	297.566,23	130.510,45
		TOTAL NAO ARRECADADO	689.408,62

2024	COTA-PARTE DO ICMS	428.076,68	
------	--------------------	------------	--

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é um tributo de competência da União Federal previsto no art. 153, VI, da Constituição Federal de 1988 e instituído pela Lei nº 9.393/96. O cálculo do ITR é realizado sobre o Valor da Terra Nua tributável, devendo-se, portanto, considerar que nem toda área do imóvel será tributada. O Valor da Terra Nua – VTN é obtido mediante a exclusão dos valores de benfeitorias, culturas, pastagens cultivadas e florestas plantadas, do valor total do imóvel.

A Constituição Federal prevê no art. 158, II, que 50% da arrecadação do ITR será destinada ao Município em que o imóvel estiver situado, exceto na hipótese de o Município exercer a opção de fiscalizar e cobrar o ITR mediante convênio com a União, situação em que 100% da arrecadação do ITR permanecerá com o Município. O quadro 4 demonstra a arrecadação desse tributo no período pandêmico.

Quadro 4 – ITR

ANO	TRIBUTOS	ARRECADADAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	ITR	4.381,08	3.882,88
2021	ITR	118,55	8.145,41
2022	ITR	4.191,09	4.072,87
2023	ITR	170,05	8.093,92
		TOTAL NAO ARRECADADO	24.195,07
2024	ITR	8.263,96	

*diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

Em relação a repartição da cota parte do IPI a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 159, inciso II, determina que 10% do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), arrecadados pela União, sejam transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

No caso específico de Maravilha (AL), o Quadro 5 mostra que no ano de 2020, primeiro ano de pandemia a arrecadação do ano superou a média do ano de 2024, os anos posteriores,

2021, 2022 e 2023 o valor repassado pela União ao município, acompanhou a tendência dos outros tributos e apontou uma queda na arrecadação no valor do total de R\$ 788,49.

Quadro 5 – COTA-PARTE DO IPI

ANO	TRIBUTO	ARRECAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	COTA-PARTE DO IPI	573,06	- 148,72
2021	COTA-PARTE DO IPI	146,31	278,02
2022	COTA-PARTE DO IPI	108,87	315,46
2023	COTA-PARTE DO IPI	80,60	343,73
		TOTAL NÃO ARRECADADO	788,49

2024	COTA-PARTE DO IPI	424,33
------	-------------------	--------

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

O IPVA é arrecadado pelo Estado e 50% do valor arrecadado deve ser distribuído ao Município de emplacamento do veículo automotor terrestre, conforme previsão do artigo 158, inciso III da Constituição Federal.

O Quadro 6 detalha o comportamento da arrecadação do IPVA no período de pandemia e no primeiro ano após o final da emergência sanitária. O município de Maravilha (AL) teve queda de arrecadação. O estado de Alagoas autorizou através de decretos pontuais o não recolhimento do IPVA de algumas atividades econômicas, como para os veículos que pertencem a empresas de transporte turístico.

Esse tipo de perda de arrecadação fiscal em virtude da dificuldade enfrentada por toda população em arcar certos passivos financeiros, foi determinante para a queda de arrecadação desse tributo. A perda de receita foi de R\$ 8.489,58 para todo o período que durou a emergência sanitária (Silva e Santos, 2024).

Quadro 6 – COTA-PARTE DO IPVA

ANO	TRIBUTO	ARRECAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	COTA-PARTE DO IPVA	15.971,32	868,56
2021	COTA-PARTE DO IPVA	12.200,11	4.639,77
2022	COTA-PARTE DO IPVA	17.880,43	- 1.040,55
2023	COTA-PARTE DO IPVA	12.818,08	4.021,80
		TOTAL NÃO ARRECADADO	8.489,58

2024	COTA-PARTE DO IPVA	16.839,88
------	--------------------	-----------

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

O valor do IPTU é determinado por cada município, no que tange à alíquota a ser cobrada, que irá advir sobre o valor venal dos imóveis para realizar o cálculo do valor do IPTU. Porém, a alíquota sobre o valor do IPTU pode ser o mesmo para qualquer tipo de imóvel ou o

município pode escolher implantar alíquotas progressivas ao longo dos anos, em função do uso inadequado do solo, sobre o valor do imóvel e inclusive alíquotas diferenciadas com relação a utilização e localização do imóvel (Ramelli e Silva, 2020).

Assim como os outros tributos do estudo, houve uma redução significativa nos valores arrecadados pelo município. No período da pandemia, conforme explicita o Quadro 7, R\$ 12.246,37 deixaram de entrar nos cofres públicos. A arrecadação média mensal que ficava em torno de R\$ 4.600,00 em seu melhor ano foi 60% menor do que no primeiro ano após o fim das restrições impostas pela pandemia.

Quadro 7 - IPTU

ANO	TRIBUTO	ARRECADANÇA	DIFERENÇA*
2020	IPTU	432,12	4.188,44
2021	IPTU	2.744,70	1.875,86
2022	IPTU	2.013,41	2.607,15
2023	IPTU	1.045,64	3.574,92
		TOTAL NÃO ARRECADADO	12.246,37

2024	IPTU	4.620,56	
------	------	----------	--

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, [2025](#).

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é uma obrigação tributária principal em que a pessoa jurídica ou equiparada, está obrigada a reter do beneficiário da renda, o imposto correspondente, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, recolhido pelo governo brasileiro.

As receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por municípios, estados e o Distrito Federal para a prestação de bens ou serviços pertence integralmente aos mesmos.

Atualmente, as principais hipóteses de incidência do IRRF pelo Estado e pelos municípios são relacionadas ao pagamento pelos serviços prestados por pessoas jurídicas nas áreas de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão de obra.

Portanto esse tributo está diretamente relacionado as atividades desempenhadas pela prefeitura na manutenção de suas atribuições básicas. Em tempos de diminuição da atividade estatal é normal que haja diminuição acentuada no recolhimento desse tipo de tributo, conforme explicita o quadro 8.

Quadro 8 – IR RETIDO NA FONTE

ANO	TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	IR RETIDO NA FONTE	22.085,41	68.385,08
2021	IR RETIDO NA FONTE	54.590,56	35.879,94
2022	IR RETIDO NA FONTE	43.531,41	46.939,09
2023	IR RETIDO NA FONTE	19.091,27	71.379,22
		TOTAL NÃO ARRECADADO	222.583,33

2024	IR RETIDO NA FONTE	90.470,49
------	--------------------	-----------

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou simplesmente ISS, tem como fato gerador a prestação de serviços, inclusive sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. O referido imposto incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Como o ISS está relacionado diretamente com a atividade econômica do município é de se esperar uma queda acentuada no recolhimento desse tributo. Durante o período da pandemia, Maravilha (AL) deixou de arrecadar R\$ 141.776,26. Tendo o ano de 2021 e 2022 responsáveis por 86% dessa queda de arrecadação. O quadro 9 detalha essa arrecadação.

Quadro 9 - ISSQN

ANO	TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA*
2020	ISSQN	38.892,54	42.571,44
2021	ISSQN	68.151,73	13.312,25
2022	ISSQN	53.882,19	27.581,80
2023	ISSQN	23.153,22	58.310,76
		TOTAL NÃO ARRECADADO	141.776,26

2024	ISSQN	81.463,98
------	-------	-----------

* diferença entre a arrecadação no ano de 2024 e o ano estudado

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

5. Considerações Finais

Crises sanitárias, frequentemente, levam a crises econômicas como resultado. Foi assim com a pandemia do Covid-19. Em escala global, as empresas foram obrigadas a encerrar suas atividades devido à proibição de deslocamentos e ao distanciamento social, resultando em uma redução na economia. Isso aconteceu mesmo em nações com índice elevado de

desenvolvimento social, onde foi possível combater e controlar a propagação do novo coronavírus de maneira mais eficaz (Ma, Rogers e Zhou, 2021).

No Brasil, o grande problema econômico causado pela pandemia e pela paralisação de eventos com grande concentração de pessoas, já no começo do primeiro trimestre de 2020, quando a pandemia foi declarada e o lockdown começou, levou autores como Caldas *et al.* (2021) e Ramelli e Silva (2020) a preverem uma queda ainda maior na arrecadação de tributos (Enes, 2023).

Este estudo também investigou as implicações da pandemia da Covid-19 na arrecadação do município de Maravilha (AL), analisando parte dos anos de 2020 e 2023 e todo o ano de 2021 e 2022, e comparando ao ano de 2024. De modo geral, os resultados demonstraram que nos anos que havia algum tipo de retração econômica imposta por decretos federais, estaduais e/ou municipais a arrecadação do município sofreu uma perda sensível de recursos.

Os resultados apontaram que a perda de arrecadação de FPM e ICMS foram responsáveis por 75% de toda a receita. Ambos os tributos têm arrecadação em tributos relacionados ao consumo de bens ou serviços.

Em comparação com os estudos citados no item 2.4, estudos anteriores, verificou-se que todos eles chegaram à conclusão de que os municípios estudados, a arrecadação tributária não apresentou nenhum tipo de redução no período pandêmico, diferentemente do estudo feito no município de Maravilha (AL).

No entanto, é importante destacar que este estudo tem limitações na identificação dos reais efeitos da pandemia na economia, uma vez que se limitou a analisar o comportamento do recolhimento de apenas oito tributos em comparação com o primeiro ano posterior ao fim da pandemia.

O estudo não analisou quais os impactos na diminuição de arrecadação na execução orçamentária do município, se alguma obra deixou de ser executada, se houve aumento de restos a pagar, se algum tipo de serviço básico no município deixou de ser realizado, por exemplo. Portanto, para estudos futuros, recomenda-se realizar estudos comparando a queda de arrecadação e se, por causa disso, houve redução nos serviços prestados pela prefeitura.

Referências

- ABREU, W.M.; GOMES, R.C. O orçamento público brasileiro e a perspectiva emancipatória: existem evidências empíricas que sustentam esta aproximação? **Rev. Adm. Pública**, v. 47, n. 2, 2013.
- ARAÚJO, I.P.S.; ARRUDA, D.G. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. 2. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. Emenda Constitucional no 106, de 7 de maio de 2020. **Acesso em**, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm>.

- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep. *In: Resultados 2023 IDEB*. Brasília, DF: Inep, 2024.
- BRASIL. Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: >.
- BRASIL. Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Acesso em**, 2020.
- CALMON, Kátya Maria Nasiaseni; GUSSO, Divonzir Arthur. A EXPERIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) DO GOVERNO FEDERAL NO BRASIL. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 25, 2009. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/61>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- CONSTITUIÇÃO, BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- COSTA, Juan de França Magalhães; FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes. Muito barulho por nada: comportamento das receitas totais e tributárias dos municípios durante a pandemia de covid-19.
- CREPALDI, G.S.; CREPALDI, S.A. **Orçamento público**. [s.l.]: Saraiva Educação SA, 2017.
- DA SAÚDE – OMS., Organização Mundial. Doença de corona vírus (COVID-19). **Disponível em**, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_2>.
- Decreto-n-008-2021-medidas-complementares-e-adicionais-de-enfrentamento-da-covid-19**. Disponível em: <<https://transparencia.maravilha.al.gov.br/admin/assets/arquivos/legislacao/decretos/9953decreto-n-008-2021-medidas-complementares-e-adicionais-de-enfrentamento-da-covid-19.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- Decreto-n-009-2021-medidas-complementares-e-adicionais-de-enfrentamento-da-covid-19**. Disponível em: <<https://transparencia.maravilha.al.gov.br/admin/assets/arquivos/legislacao/decretos/9953decreto-n-009-2021-medidas-complementares-e-adicionais-de-enfrentamento-da-covid-19.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- Decreto Nº 69501 DE 13/03/2020 - Estadual - Alagoas - LegisWeb**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390838>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- Decreto 69527 2020 de Alagoas AL**. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/al/decreto-n-69527-2020-alagoas-institui-medidas-temporarias-de-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-covid-19-coronavirus-no-ambito-da-rede-publica-e-privada-de-ensino-no-ambito-do-estado-de-alagoas-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- ENES, Wilson Machado. Impacto da pandemia do Covid-19 sobre a arrecadação própria de impostos na região centro-oeste de Minas Gerais. **Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, v. v. 10, p. 59390-59390, 2023.
- FANTINATO, M. Métodos de Pesquisa. Anuário de Pesquisa. Disponível em: <<https://atualiza.aciaraxa.com.br/ADMArquivo/arquivos/arquivo/M%C3%A9todos-de-Pesquisa.pdf>>.
- FLEURY, Maria Tereza Leme; WERLANG, Sergio Ribeiro da Costa. Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens. **Anuário de Pesquisa GVPesquisa**, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/apgvpesquisa/article/view/72796>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- FILHO, José Lopes. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO. *In: ATUÁRIA E CONTABILIDADE – FEAAC PROGRAMA DE ECONOMIA PROFISSIONAL – PEP*. [s.l.: s.n.], 2024.
- FLEURY, M.T.L.; WERLANG, S.R.C. Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens. **Acesso em**, 2017. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/apgvpesquisa/article/view/72796>>.
- GARCIA, Daniela Mafort Pio; REIS, Késia Paula Gomes; BARRETO, Jocimar Franco. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO – MG: UMA ANÁLISE ANTES, DURANTE E PÓS PANDEMIA DO COVID-19. **Revista Científica e-Locução**, v. v. 1, n. 25, p. 29-29, 2024.
- GIACOMONI, J.Orçamento Público. **15.ed**. São Paulo: Atlas, 2010.
- I.B.G.E.-. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados. **Acesso em**, 2022.
- HALE, Tomas; HATIBIE, Ariq; MAJUMDAR, Saptarshi; PYARALI, Monika; *et al*. Variation in US states' responses to COVID-19. 2021. Disponível em: <<http://www.bsg.ox.ac.uk/research/publications/variation-us-states-responses-covid-19>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- JESUS, José Sérgio de; COSTA, Nylander Nunes; AMARAL, Aline Maria Paulo Do. Uma Análise do impacto do coronavírus na economia mundial e brasileira. **Negócios em Projeção**.
- LIMA, A.V.de; FREITAS, E.D.A. A pandemia e os impactos na economia brasileira. **Boletim Economia Empírica**, v. 1, n. 4, 2020.
- LOPES FILHO, José. O impacto da pandemia de Covid-19 na arrecadação própria e nos gastos com educação do Município de Fortaleza – CE: análises para o período 2018 a 2022. 2024. Disponível em: <<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76803>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- MA, Chang; ROGERS, John; ZHOU, Sili. Global Economic and Financial Effects of 21st Century Pandemics and Epidemics. **SSRN Electronic Journal**, 2020.
- MONTEIRO, J.J.; RENGEL, R.; ROSA, F.S.D.; *et al*. Reflexos Da Covid-19 no Orçamento Público do Governo Federal. **Revista Gestão Organizacional**, v. v. 14, n. 1, p. 97-116, 2020.

- MORAES, Rodrigo Fracalossi de. Medidas legais de incentivo ao distanciamento social : comparação das políticas de governos estaduais e prefeituras das capitais no Brasil. <http://www.ipea.gov.br>, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9857>>. Acesso em: 4 jul. 2025.
- N, BRASIL. Lei Complementar. 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
- PEGO, Romana Leal; SILVA, William Henrique Dos Santos; CASTRO, Willian Antônio de. Arrecadação, Gestão e Orçamento Público: Análise do Repasse do FPM (fundo de participação dos municípios) e da Qualidade do Gasto do Município de Nova Serrana/MG. **E-Acadêmica**, v. v. 3, n. 3, p. 7133386-7133386, 2022.
- PINHEIRO, H.F. Calamidade pública. **Revista de Direito Administrativo**, v. S. I.], v. 36, p. 38-46, 1954.
- PIRES, J.S.D.; MOTTA, W.F. A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 25, n. 2, p. 16-25, 2006.
- PRODANOV, C.C.; FREITAS, E.C.D. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico -2a Edição**. [s.l.]: Editora Feevale, 2013.
- PRUX, P.R. Transparência e participação popular nas audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. n, 2012.
- RAMELLI, Felipe; SILVA, Maria Daniella de Oliveira Pereira da. Fatores determinantes da arrecadação de IPTU e o rent seeking nos municípios paraibanos. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. v. 10, n. 4, p. 1-13, 2020.
- RANGEL, M.; RODRIGUES, J.D.N.; MOCARZEL, M. Fundamentos e princípios das opções metodológicas: Metodologias quantitativas e procedimentos quali-quantitativos de pesquisa. **Disponível em**, 2018. Disponível em: <http://omnia.grei.pt/OM08_2/OM201802A.html>.
- RIBEIRO, R.R.M.; MURIGGI, A.C.da L.; PAVÃO, J.A.; *et al.* Finanças Públicas e a Pandemia da Covid-19: Um estudo das variações no Orçamento em Municípios Paranaenses. **Revista Contemporânea**, v. S. I.], v. 3, n. 4, p. 2776-2801, 2023.
- SANTOS, Claudio Hamilton Matos dos. Fundo de Participação dos Municípios: antigos problemas e novas propostas inspiradas nos programas de equalização fiscal internacionais e na experiência do ICMS do Ceará. **Economia e Sociedade**, v. v. 32, p. 719-747, 2023.
- SCHAEFER, Bruno M.; RESENDE, Roberta C.; EPITÁCIO, Sara S.F.; *et al.* Ações governamentais contra o novo coronavírus: evidências dos estados brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. v. 54, n. 5, p. 1429-1445, 2020.
- SILVA, Wellyngton Chaves Monteiro da; SANTOS, Karla de Oliveira. A distribuição de recursos do ICMS municipal em Alagoas por critérios educacionais: indicadores de qualidade na educação. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, v. v. 14, 2024. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/136708>>.
- VIGNOLI, F.H. **Planejamento e orçamento público**. [s.l.]: Editora FGV, 2015.
- XEREZ, S. A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento. **Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano**, v. MMXIII, n. 000043, 2013.

Data de Submissão: 19/01/2026

Data de Aceite: 05/03/2026